



Município de Caxias do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 8.165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2017.

Art. 1º A receita consolidada do Município de Caxias do Sul para o exercício econômico-financeiro de 2017 foi estimada no valor de R\$ 1.918.796.052,12 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e dois reais e doze centavos), compreendendo as seguintes receitas dos órgãos:

I - Executivo, Administração Direta, estimada no valor de R\$ 1.321.791.479,65 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos);

II - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, estimada no valor de R\$ 225.039.769,98 (duzentos e vinte e cinco milhões, trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos);

III - Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM - Saúde, estimada no valor de R\$ 97.006.229,75 (noventa e sete milhões, seis mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), e IPAM – Previdência, no valor de R\$ 262.534.430,88 (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos);

IV - Fundação de Assistência Social – FAS, estimada no valor de R\$ 12.424.141,86 (doze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

§ 1º A provável receita será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Tributária	412.016.270,41
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Receita de Contribuições	95.084.100,00
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial	85.463.264,67



Município de Caxias do Sul

1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Agropecuária	10.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00.0000	Receita de Serviços	201.493.128,11
1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências Correntes	905.672.705,12
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	48.552.449,02
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Corrente Intra-Orçamentária	207.429.210,63
9.0.0.0.00.00.00.00.0000	Deduções da Receita Corrente	-134.345.255,74
	Subtotal	1.821.375.872,22
	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Operações de Crédito	63.649.342,11
2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Alienação de Bens	32.317,36
2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Amortização de Empréstimos	14.416.600,00
2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Transferências de Capital	18.159.725,97
2.5.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas de Capital	1.162.194,46
	Subtotal	97.420.179,90
	TOTAL	1.918.796.052,12

§ 2º Na execução orçamentária, as contas de receitas estabelecerão níveis mais detalhados de classificação.

Art. 2º A despesa consolidada do Município, abrangida a da seguridade social é fixada em R\$ 1.918.796.052,12 (um bilhão, novecentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e seis mil, cinquenta e dois reais e doze centavos), incluídas as Reservas de Contingência e do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS), que será executada da seguinte forma, incluindo despesas orçamentárias e intraorçamentárias, em conformidade com as tabelas anexas a presente Lei:

I - No Legislativo, fixada no valor de R\$ 35.043.158,63 (trinta e cinco milhões, quarenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos);

II - No Executivo, Administração Direta, fixada no valor de R\$ 1.241.283.797,35 (um bilhão, duzentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos);

III - No Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, fixada no valor de R\$ 224.369.755,57 (duzentos e vinte e quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos);

IV – No Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, fixada para o IPAM – Saúde no valor de R\$ 97.332.389,78 (noventa e sete milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos) e para o IPAM – Previdência no valor de R\$ 262.534.430,88 (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos);



Município de Caxias do Sul

V - Na Fundação de Assistência Social – FAS, fixada no valor de R\$ 58.245.519,91 (cinquenta e oito milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

§ 1º A despesa, na sua execução, estabelecerá níveis mais detalhados da classificação das contas a serem definidos através de ato do Poder Executivo.

§ 2º A despesa relativa à Seguridade Social inserida no valor constante do caput, realizada através das funções 08, 09 e 10, conforme Anexo 09 da presente Lei, totaliza R\$ 787.519.139,60 (setecentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Art. 3º A Reserva do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) que representa o superávit do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores (FAPS), afeto ao IPAM - Previdência, perfaz o valor de R\$ 5.273.830,88 (cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º A diferença apurada entre a receita e a despesa de cada Órgão, incluídas suas Reservas de Contingências e RPPS, referem-se às transferências financeiras projetadas entre os mesmos, denominadas contas de repasses, onde as receitas ocorrem em um órgão e as despesas em outro, conforme demonstrativo próprio constante da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo, compreendendo a Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a projetos, atividades e operações especiais, inclusive para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, em qualquer mês do exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita e/ou contas de interferências ativas que se realizarem em 2015 por órgão, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O limite para o Poder Legislativo obedecerá ao estabelecido no caput, tendo como referência para o percentual a soma das contas de interferências que o Órgão 02 - Executivo, Administração Direta lhe repassar.

Art. 6º Além do limite autorizado no artigo 5º desta Lei, fica o Poder Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares e repasses de contas de interferência entre órgãos, utilizando os recursos previstos no Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 para:

I - alocações e movimentações dos Recursos dos Fundos Especiais;

II - atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários e assistenciais, segundo as leis pertinentes, inclusive dos Distritos e Regiões Administrativas, até o limite da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



Município de Caxias do Sul

III - movimentar recursos de dotações da mesma Unidade Orçamentária, segundo as necessidades, exceto as despesas previstas no § 4º do artigo 124 da Lei Orgânica e as do § 5º do mesmo artigo;

IV - atender aos encargos da dívida e a amortização dos empréstimos, até seus respectivos montantes;

V - atender despesas vinculadas a leis específicas relativas à aplicação ou transferências de percentuais de receitas e que excedam a previsão orçamentária correspondente;

VI - movimentar os valores do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício.

Art. 7º Os Créditos Adicionais Suplementares do Poder Legislativo, cuja fonte de cobertura seja o próprio orçamento daquele Poder, poderão ser abertos por ato próprio do Legislativo.

Art. 8º Os Poderes Executivo, compreendendo Administração Direta e Indireta, e o Legislativo ficam autorizados a inserirem elementos de despesas nos projetos, atividades e operações especiais existentes, através de Créditos Adicionais Suplementares, respeitando o disposto nos artigos 5º e 6º da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução do Senado Federal e outras legislações e normas pertinentes.

Art. 10. As operações de crédito autorizadas integrarão e acrescerão a Lei Municipal nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Programação Plurianual do Setor Público - 2014 a 2017), e a Lei nº 8.128, de 30 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017), bem como o presente orçamento, conforme os recursos liberados quando da execução orçamentária, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 11. Fica alterada por esta Lei, no que couber, a relação de projetos, atividades e operações especiais (ações dos Programas de Governo) constante da Lei Municipal nº 7.600, de 4 de junho de 2013 (Programação Plurianual do Setor Público - 2014 a 2017) e a Lei nº 8.128, de 30 de setembro de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017).

Art. 12. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação financeira, o cronograma de execução mensal de desembolso e as metas de arrecadação bimestrais, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Município de Caxias do Sul

Parágrafo único. As metas bimestrais de arrecadação deverão ser publicadas até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 13. Ficam fazendo parte da presente Lei os seguintes anexos:

- I - Premissas orçamentárias;
- II - Demonstrativo do efeito-benefício de natureza tributária;
- III - Demonstrativo das alterações na legislação tributária municipal a serem encaminhadas;
- IV - Parecer do Conselho Deliberativo do FAPS;
- V - Parecer do Conselho Deliberativo do IPAM;
- VI - Percentual das despesas de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo;
- VII – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida;
- VIII - Demonstrativo de compatibilidade das metas fiscais;
- IX - Consolidação da dívida do Município (2017, 2018 e 2019);
- X - Demonstrativo do orçado das contas de interferência (transferências financeiras entre órgãos);
- XI – Demonstrativo da receita por fontes e legislação;
- XII – Demonstrativo da receita e despesa consolidada, segundo as categorias econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964;
- XIII – Receita Consolidada do Município de Caxias do Sul - Anexo 2 da Lei 4.320/1964;
- XIV – Resumo da Receita Consolidada;
- XV – Receita do Executivo, Administração Direta;
- XVI – Receita do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;
- XVII – Receita do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM Saúde;
- XVIII – Receita da Fundação de Assistência Social Social – FAS;
- XIX – Receita do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM Previdência;
- XX – Resumo da Despesa Consolidada;
- XXI - Consolidação geral dos elementos da despesa – Anexo 2 da Lei 4.320/1964;
- XXII - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIII - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – Executivo, Administração Direta;
- XXIV - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – SAMAE;
- XXV - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – IPAM - Saúde;
- XXVI - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – FAS;



Município de Caxias do Sul

- XXVII - Consolidação dos elementos de despesa por Órgão/Unidade – IPAM – Previdência;
- XXVIII- Quadro de Detalhamento da Despesa e Finalidade;
- XXIX – Despesa por Órgão/Unidade – Anexo 6 da Lei 4.320/1964;
- XXX- Demonstrativo de funções, sub funções e programas, por projeto, atividade e operação especial – Anexo 7 da Lei 4.320/1964;
- XXXI - Demonstrativo de funções, sub funções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei 4.320/1964;
- XXXII - Relação das receitas analíticas do Município por vínculo com os recursos – Anexo 8.2;
- XXXIII - Demonstrativo de despesas por órgãos e funções – Anexo 9 da Lei 4.320/1964.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Caxias do Sul, dezembro de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho
PREFEITO MUNICIPAL.